



TERMO DE REFERÊNCIA



1. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

Em cumprimento ao que estabelece o artigo 3º a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, elaboramos o presente termo de referência para que através dos procedimentos legais pertinentes, seja efetuada **aquisição de 04 (quatro) ônibus usados tipo urbano ano de fabricação mínima 1996 e 04 (quatro) micro-ônibus usados tipo urbano ano de fabricação mínima 2003, para atender a demanda do Transporte Escolar deste Município de São Félix do Xingu**, conforme detalhamento neste instrumento e planilha anexa.

2. JUSTIFICATIVA:

A presente aquisição se faz necessária para atender ao transporte escolar de nosso Município em virtude dos gastos com transporte escolar locado e para que venha atender a grande demanda de alunos da Zona Rural de nosso Município, necessitamos da aquisição destes veículos para evitarmos que nossos alunos não fiquem fora da sala de aula por falta de transporte e não sejam prejudicados em suas atividades escolares podendo assim desenvolver melhor sua capacidade de aprendizagem sem se preocupar com a faltas desses transportes. Através dessa aquisição estaremos atendendo de forma satisfatória não só os alunos como também aos servidores que dependem desse transporte para chegar ao seu local de trabalho. Esse é o dever desta Secretaria de Educação cuidar para que os seus educandos da rede municipal de ensino sejam atendidos da melhor forma possível no que depender de nossos esforços.

3. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO:

A Secretaria Executiva Municipal de Educação é responsável pela fiscalização do contrato no que compete ao fornecimento dos BENS, observando todos os aspectos contratuais (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade dos veículos licitados).

4. PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

O contrato terá vigência a partir de sua assinatura do contrato até o dia 31 de dezembro de 2015, sem direito a reajuste de preços.


Darci de França Rodrigues
Secretaria de Educação
CPF 179.461.582-20
Decreto: 03/2013



5. DA ENTREGA DOS VEÍCULOS:

A entrega dos veículos será realizada nesta Cidade de acordo com o solicitado pela Secretaria Executiva de Municipal de Educação, mediante emissão de nota fiscal e empenho, sendo que detectado alguma falha no fornecimento, em desconformidade com o contrato, a empresa deverá efetuar a troca satisfatoriamente, sem prejuízo para administração pública.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Secretaria Executiva Municipal de Educação depositada em conta corrente da vencedora do certame de forma parcelada após apresentação das notas fiscal dos veículos. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais, serão os mesmos devolvidos à empresa para as correções necessárias, não respondendo a Secretaria Executiva de Educação, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos financeiros necessários para atender às despesas decorrentes da presente licitação constam do orçamento da Secretaria Executiva Municipal de Educação para o exercício de 2015, estando livres e não comprometidos nas seguintes classificações:

Unidade Orçamentária: 12.361.0003.1.009 - Aquisição de Transporte Escolar; Elemento de Despesa – 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente;

Unidade Orçamentária: 12.361.0003.1.035 - Aquisição de Veículo para o Transporte Escolar; Elemento de Despesa – 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.

8. PENALIDADES APLICÁVEIS:

A empresa vencedora do certame que deixar de entregar o bem exigido, apresentar o bem de baixa qualidade, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, a Secretaria Executiva Municipal de Educação notificará a empresa dentro dos termos legais que se manifeste ou ficará impedido de executar o contrato e das demais cominações legais, garantido o direito da ampla defesa.



9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado da autoridade competente, nos termos da Lei 10.520/02 e legislações pertinentes.

São Félix do Xingu-PA, 09 de Fevereiro de 2015.


Darci de França Rodrigues
Secretária de Educação
CPF 179.461.582-20
Decreto: 03/2013